

DOS FISCALIS

34 — Aos candidatos e as entidades de classe que os registraram é facultado nomear até dois (2) fiscais para cada mesa eleitoral.

35 — Os fiscais deverão apresentar-se aos presidentes das mesas munidos da competente credencial.

DA VOTAÇÃO

36 — No dia 11 de março de 1962, às sete (7) horas o presidente da mesa, o mesário, o secretário e fiscais presentes verificarão se está em ordem o material indispensável à efetivação dos trabalhos supraditas possíveis deficiências ou omissões, bem como constatação de que a urna se encontra em condições de ser utilizada, será a mesma oficializada pelos membros da mesa e fiscais presentes.

37 — As oito (8) horas do referido dia, o presidente da mesa, em voz alta, declarará iniciados os trabalhos de recepção dos votos, votando em primeiro lugar o presidente, seguido do mesário, suplentes, fiscais e candidatos presentes, tomando-se em separado os votos daqueles que não forem eleitores da própria mesa.

38 — Em seguida serão admitidos a votar os eleitores que constarem na lista de votação da respectiva mesa sendo certo que, mediante exibição do título e comprovação da sua identidade, os eleitores de outros municípios serão, por igual, admitidos a votar sendo seus votos tomados em folha de votação em separado.

39 — Chamado a votar, o eleitor cujo nome conste da lista de eleitores da mesa, apresentará seu título ao presidente que o examinará juntamente com os demais membros e fiscais. Não havendo impugnação, o eleitor assinará a folha de votação e receberá o envelope pardo rubricado pelo presidente e secretário da mesa, recolhendo-se à cabina indevassável onde colocará a cédula no envelope pardo.

40 — Não sendo eleitor da mesa em que vota e não havendo impugnação, agirá do modo estabelecido no item precedente, mas assinará outra folha em três (3) vias e votos tomados em separado, fazendo o secretário na coluna de observações a anotação do município em que o eleitor deveria votar.

41 — Havendo sido arguida qualquer impugnação pela mesa ou pelos fiscais, seu voto será tomado em separado procedendo-se da seguinte forma:

a) O eleitor assinará a folha especial de votação.

b) Receberá um envelope pardo e, na cabina indevassável, nele colocará seu voto.

c) Voltando à mesa, exibirá o envelope pardo, devidamente fechado e receberá do presidente uma sobrecarta, branca maior. Nesta colocará o envelope pardo juntamente com o seu título eleitoral, depositando-a já fechada na urna.

d) Anotará o secretário, na coluna de observação, a razão da impugnação bem como o nome e qualificação da impugnação.

42 — Depois de o eleitor haver exercido o direito do voto, o presidente da mesa anotará em seu título, no local apropriado, que o eleitor votou na eleição de 11 de março de 1962, assinando-o em seguida.

43 — São considerados habéis para comprovar a identidade do eleitor todo e qualquer documento público de que conste fotografia que o qualifique, tais como: Carteira de identidade, profissional, de motorista, de reservista, título de eleitor civil, etc.

44 — As dezesseis horas o presidente declarará em voz alta que vai encerrar a admissão de eleitores e em seguida convidará todos os presentes a entregar à mesa seus títulos, substituindo-os por senhas numeradas, devidamente rubricadas pelo secretário, para que sejam admitidos a votar.

45 — Concluída a votação, será declarado o seu encerramento do que se lavrará termo na folha de votação, em seguida ao nome do último eleitor que nela se continha, com a declaração expressa do número de assinaturas de eleitores apostas na mesma.

DA APURAÇÃO

46 — A apuração que será efetuada pela própria mesa, terá início imediatamente após o encerramento da votação, cabendo ao presidente designar dentro os eleitores cafeleiros presentes, dois (2) escrutinadores.

47 — O primeiro cuidado da mesa será o de separar os envelopes pardos dos brancos, contando-os e comparando o seu resultado com o número de eleitores que assinaram as três (3) folhas de votação.

48 — Com relação aos votos contidos nos envelopes pardos serão apurados pela própria mesa, quanto aos envelopes brancos se limitará a juntá-los à lista de votação especial que será remetida à Junta Apuradora na Capital do Estado. Os envelopes brancos contendo os votos em separado serão rubricados pelos presidentes pelos membros da mesa e fiscais presentes, fazendo-se disto menção na Ata.

49 — Terminada a apuração, lavrará-se a Ata dos trabalhos e resultado do pleito em três (3) vias assinadas pelos membros da mesa, escrutinadores e fiscais presentes, sendo uma afixada na porta da seção eleitoral. Na Ata será feita menção expressa ao número de impugnações apresentadas que motivaram a não apuração desses votos por sua vez encaminhados à Junta Apuradora na Capital dos Estados com as demais ocorrências.

50 — Concluídos os trabalhos, as cédulas, envelopes, votos impugnados, se houver, e uma via da Ata serão fechados em envólucro vedado com cintas rubricadas pelos mesários, escrutinadores e fiscais e imediatamente transportada pelo secretário da mesa para a Junta Apuradora ou para ela remetido, sob registro, pelo correio.

DA ATA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

51 — Uma vez encerrada a apuração, em cada mesa eleitoral, será lavrada em folha avulsa, em três (3) vias, devidamente autenticada, pelo presidente, mesário secretário escrutinadores, fiscais e candidatos que estiverem presentes, uma Ata dos trabalhos realizados de que constem:

a) Os nomes dos membros da mesa que houverem comparecido, bem como dos seus suplentes, com menção expressa se estes chegaram a substituir os titulares.

b) Os nomes dos fiscais que compareceram, constando a indicação das entidades ou grupos que os credenciaram.

c) O número dos eleitores que compareceram e votaram, de acordo com o número de sobre-cartas contidas na urna, bem assim aqueles que, tendo sido seus votos impugnados, deixaram de ser apurados pela mesa para serem encaminhados à Junta Apuradora da Capital do Estado;

d) A ressalva de todas as rasuras, emendas e entrelinhas porventura verificadas;

e) O resultado numérico dos votos recebidos, dos votos apurados e dos votos impugnados remetidos à Junta Apuradora;

f) As assinaturas de todos os que tomaram parte nos trabalhos.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

52 — Na repartição do Instituto Brasileiro do Café, na Capital do Estado, será instalado no dia do pleito uma Junta Apuradora presidida por um representante da autarquia e um representante da autarquia e um representante de cada entidade ou grupo que houver registrado chapa, além de dois vogais cafeleiros indicados pelo IBC a qual funcionará no dia da eleição até a apuração final.

53 — A Junta indicada no item precedente caberá através das atas das seções eleitorais, decidir sobre os votos impugnados colhidos pelas diversas seções apurando-os ou não, bem como o anunciar do resultado final e proclamar os eleitos.

54 — Os candidatos imediatamente colocados após os eleitos, em ordem de votação, serão declarados suplentes, cabendo-lhes substituir os representantes eleitos transitariamente, em suas faltas ou impedimentos e em caráter definitivo, em caso de obito ou renúncia.

DOS RECURSOS

55 — Ocorrendo dúvida — que poderá ser arguida por qualquer membro da Junta, ou ainda pelo fiscal de qualquer entidade ou grupo que haja registrado chapa — depois de debatida e apreciada pelos membros da Junta, será solucionada pelo presidente e pelos dois vogais com recurso sem efeito suspensivo para a instância superior.

56 — Da proclamação dos eleitos caberá recurso sem efeito suspensivo para a instância superior que deve ser manifestada dentro do prazo de oito (8) dias da publicação da Ata geral dos trabalhos no órgão oficial do Estado onde tenha havido eleição.

57 — A instância superior a que se refere os itens 55 e 56 é a Diretoria Executiva do IBC.

DOS CASOS OMISSOS

58 — Os casos omissos nessas instruções serão disciplinados no que couber pelo Código Eleitoral.

a) Sérgio Armando Frazão
Presidente

Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais

Capital e Reservas: Cr\$ 280.000.000,00

ARMAZENS PROPRIOS

M A T R I Z

F I L I A I S

Rua do Comércio n.º 43

Lins - Marília - Garça

S A N T O S

S A O P A U L O